

LEI N.º 126, DE 11 DE JULHO DE 1973

Autoriza a Fazenda do Estado a constituir, em favor da "Centrais Elétricas de São Paulo S.A. — CESP", servidão de passagem de linha de transmissão de energia elétrica, em imóvel situado no Município de Tremembé

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a constituir, em favor da "Centrais Elétricas de São Paulo S.A. — CESP", servidão de passagem de linha de transmissão de energia elétrica, em duas faixas de terras de imóvel localizado no Município de Tremembé, ocupado pelo Instituto de Reeducação do Departamento dos Institutos Penais da Secretaria da Justiça, caracterizadas no des. n.º 3.303, da Procuradoria Geral do Estado, assim descritas e confrontadas:

Faixa A: começa no ponto 1, localizado na divisa com o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, segue com o rumo 60°17'NW, numa distância de 363,96m (trezentos e sessenta e três metros e noventa e seis centímetros), confrontando com o Instituto de Reeducação de Tremembé, até o ponto 2, segue com o rumo 39°44'NE numa distância de 30,46m (trinta metros e quarenta e seis centímetros), confrontando com a Rede Ferroviária Federal S.A., até o ponto 3, segue com o rumo 60°17'SE, numa distância de 383m (trezentos e oitenta e três metros), confrontando com o Instituto de Reeducação de Tremembé, até o ponto 2, segue com o rumo 66°46'NE numa distância de 37,59m (trinta e oito metros e sessenta e dois centímetros), confrontando com o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, até o ponto 1 onde iniciou, encerrando a área de 11.204,40m² (onze mil duzentos e quatro metros quadrados e quarenta decímetros quadrados).

Faixa B: começa no ponto 1 situado na divisa com Aimoré Moreira, segue com o rumo 60°17'NW, numa distância de 236,09m (duzentos e trinta e seis metros e nove centímetros), confrontando com o Instituto de Reeducação de Tremembé, até o ponto 2, segue com o rumo 66°44'NE numa distância de 37,59m (trinta e sete metros e cinquenta e nove centímetros), confrontando com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, até o ponto 3, segue com o rumo 60°17'SE numa distância de 182,63m (cento e oitenta e dois metros e sessenta e três centímetros), confrontando com o Instituto de Reeducação de Tremembé, até o ponto 4, segue com o rumo 16°03'SE, numa distância de 1,60m (um metro e sessenta centímetros), confrontando com Nicolau Couto Ruiz e segue com o mesmo rumo e distância de 41,40m (quarenta e um metros e quarenta centímetros), confrontando com Aimoré Moreira até o ponto 1 onde iniciou, encerrando a área de 6.280,80m² (seis mil duzentos e oitenta metros quadrados e oitenta decímetros quadrados).

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 11 de julho de 1973.

LAUDO NATEL

Oswaldo Müller da Silva, Secretário da Justiça
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de julho de 1973
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.º

LEI N. 127, DE 11 DE JULHO DE 1973

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Moji-Guaçu, área de imóvel situada no município

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Moji-Guaçu, faixa de terreno pertencente à Estação Experimental da Secretaria da Agricultura, destinada ao alargamento de via urbana, caracterizada no Desenho n. 3.242, elaborado pela Procuradoria Geral do Estado e assim descrita e confrontada:

tem início no ponto «0» (zero) situado no mourão de madeira cravado junto a cerca divisória da Estação Experimental da Secretaria da Agricultura; daí, segue em curva à esquerda, na extensão de 23,60m (vinte e três metros e sessenta centímetros) até o ponto «1»; seguindo depois, pela cerca divisória, em linha reta, na extensão de 908,60m (novecentos e oito metros e sessenta centímetros) até o ponto «2»; defletindo, deste, à esquerda, em curva, com o desenvolvimento de 69m (sessenta e nove metros) até o ponto «3»; deste, deflete à direita e segue em linha reta na extensão de 5m (cinco metros) até o ponto «4»; confrontando do ponto «0» ao ponto «4» com a Estação Experimental. Do ponto «4», deflete à direita, em curva, com o desenvolvimento de 72,29m (setenta e dois metros e vinte e nove centímetros) até o ponto «5»; continuando, após, pela cerca divisória em linha reta, na extensão de 908,60m (novecentos e oito metros e sessenta centímetros) até o ponto «6»; seguindo, finalmente, em curva, à direita, na extensão de 23,60m (vinte e três metros e sessenta centímetros) até o ponto «0» (zero), origem da presente descrição abrangendo uma área de 3.010,20m² (três mil e dez metros quadrados e vinte decímetros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 11 de julho de 1973.

LAUDO NATEL

Oswaldo Müller da Silva, Secretário da Justiça.
Rubens Araujo Dias, Secretário da Agricultura.
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de julho de 1973.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

LEI N.º 128, DE 11 DE JULHO DE 1973

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Santo André, área de terreno que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Santo André, área de terreno caracterizada no Desenho n.º 3555 da Procuradoria Geral do Estado, destinada à abertura da Avenida Perimetral ao 1.º Centro Comercial do município, a saber:

inicia no ponto "A", situado no alinhamento direito atual da Rua Prefeito Justino Paixão, distante 2,30m (dois metros e trinta centímetros), do ponto de interseção deste alinhamento com a Avenida Ramiro Coleoni; segue em curva à direita, com o desenvolvimento de 4,27m (quatro metros e vinte e sete centímetros), até o ponto "B", situado no alinhamento da Avenida Ramiro Coleoni; segue por este alinhamento na distância de 14m (quatorze metros), até o ponto "C"; deflete à direita e segue em curva à esquerda, com o desenvolvimento de 23,40m (vinte e três metros e quarenta centímetros), pelo futuro alinhamento da projetada Avenida Perimetral, Primeiro Centro Comercial, até o ponto "D"; segue em linha reta por este alinhamento projetado na distância de 97,80m (noventa e sete metros e oitenta centímetros) até o ponto "E", situado na linha de divisa do lote 1, quadra 115, setor 5, confrontando do ponto "C" ao ponto "E", com o remanescente do Próprio Estadual — Ginásio Industrial Estadual Júlio Mesquita; deflete à direita e segue em linha reta, pela linha de divisa do lote 1, com o qual confronta, na distância de 1,80m (um metro e oitenta centímetros), até o ponto "F", situado no atual alinhamento da Rua Prefeito Justino Paixão; deflete à direita e segue por este alinhamento na distância de 108,50m (cento e oito metros e cinquenta centímetros) até o ponto "A", início da presente descrição, encerrando a área de 395m² (trezentos e noventa e cinco metros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização da área para os fins que motivam a alienação, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, se for alterada sua destinação.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de julho de 1973.

LAUDO NATEL

Oswaldo Müller da Silva — Secretário da Justiça
Esther de Figueiredo Ferraz — Secretária da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de julho de 1973.
Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Substituto

LEI N.º 129, DE 11 DE JULHO DE 1973

Institui o "Dia do Circo"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica instituído o "Dia do Circo" a ser comemorado, anualmente, em 15 de março, data do aniversário natalício de Abelardo Galvão Pinto, o artista "Piolin".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de julho de 1973.

LAUDO NATEL

Pedro de Magalhães Padilha — Secretário de Cultura, Esportes e Turismo
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de julho de 1973.
Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Substituto

LEI N. 130, DE 11 DE JULHO DE 1973

Declara de utilidade pública a Legião Mirim de Tupã, com sede em Tupã

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Legião Mirim de Tupã, com sede em Tupã

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 11 de julho de 1973.

LAUDO NATEL

Oswaldo Müller da Silva, Secretário da Justiça.
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de julho de 1973.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.º

LEI N 131, DE 11 DE JULHO DE 1973

Concede isenção à Petrobrás - Petróleo Brasileiro S.A.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica isenta do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos à Petrobrás — Petróleo Brasileiro S.A., em relação aos bens ou direitos que adquirir, desde que os imóveis se destinem à instalação de complexos industriais inerentes às suas finalidades.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de julho de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de julho de 1973.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.º

LEI N. 132, DE 11 DE JULHO DE 1973

Concede isenção da taxa a que se refere o artigo 6.º da Lei n. 3.962, de 24 de julho de 1957, no caso que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam isentos do pagamento da taxa prevista no artigo 6.º da Lei n. 3.962, de 24 de julho de 1957, independentemente de qualquer formalidade, os possuidores de glebas cujo valor não ultrapasse a importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de julho de 1973.

LAUDO NATEL

Oswaldo Müller da Silva, Secretário da Justiça.
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de julho de 1973.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.º

LEI N 133, DE 11 DE JULHO DE 1973

Revoga a Lei n. 9.073, de 8 de novembro de 1965, que dispõe sobre a incorporação, ao sistema estadual de ensino, da Escola Normal Municipal de Quatã

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica revogada a Lei n. 9.073, de 8 de novembro de 1965.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 11 de julho de 1973.

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretário da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de julho de 1973.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.º

Lei N.º 134, DE 11 DE JULHO DE 1973

Reajusta os valores das escalas de vencimentos e salários dos servidores dos Quadros que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os valores das escalas de vencimentos e salários, fixados nos incisos I e II do artigo 1.º da Lei n.º 10.438, de 10 de julho de 1972, para os servidores da Estrada de Ferro Campos do Jordão e para os integrantes dos Quadros Especiais de que trata o artigo 13 do Decreto-lei de 18 de setembro de 1969, com a redação dada por Lei de 10 de dezembro de 1970, observado o disposto no parágrafo único desse artigo, ficam reajustados na seguinte conformidade:

I — a dos servidores que exercem funções de nível universitário;
Referência alfabética

	Valor mensal
	Cr\$
A	1.208,13
B	1.267,27
C	1.317,96
D	1.377,10
E	1.436,24
F	1.486,93
G	1.546,07
H	1.622,10
I	1.715,04
J	1.841,76
L	1.900,90
M	2.010,73
N	2.112,12
O	2.179,70
P	2.331,78
Q	2.599,88